



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar n.º 021, de 21 de dezembro de 2016”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, caput e §§ 1º, 2º e 4º da Lei Complementar n.º 021, de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. No caso de falecimento do permissionário, o cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente poderá, mediante autorização da Administração, explorar o serviço de táxi, desde que:

[...]

§1º- A condição de cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente deverá ser comprovada nos moldes do decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

§2º- A permissão para exploração do serviço de táxi em nome do permissionário falecido poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente, desde que cumpridas às exigências constantes no *caput*, incisos e § 1º deste artigo, sendo que na desistência ou falecimento do cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente, a permissão retorna ao Poder Público.

[...]

§ 4º Tanto no caso de falecimento como em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada na forma do disposto no §3º deste artigo, o cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente poderá indicar um motorista auxiliar, que preencha os requisitos estabelecidos por esta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

Complementar e seu decreto regulamentador, desde que comprovada a sua incapacidade em exercer a profissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Bananal, 08 de agosto de 2023.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Altera a Lei Complementar n.º 021, de 21 de dezembro de 2016”.

A alteração proposta visa acrescentar o descendente na mesma linha do cônjuge ou companheiro sobrevivente, a fim de oportunizá-lo continuar com a exploração do serviço de taxi de seu ascendente, desde que comprove os requisitos exigidos na LC 021, de 21/12/2016.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 08 de agosto de 2023.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal